



LEI N.º **1150**

(30 DE MARÇO DE 1978)

Dispõe sobre modificações à Lei nº 1.129, de 16 de dezembro de 1977. "CÓDIGO TRIBUTÁRIO"

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Até que seja modificado o atual zoneamento do Município, todo tipo de comércio, inclusive hotéis, serão considerados como estando localizados na zona comercial para efeito da aplicação da Lei nº 1129/77 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO", a partir do exercício de 1978 inclusive.

ARTIGO 2º - Os tributos de que trata o artigo 3º da Lei nº 1129/77 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO", poderão ser parcelados até 10 (dez) prestações, sem juros ou correção monetária, desde que o interessado o requiera, justificando o pedido, ficando a critério do Poder Executivo atendê-lo ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Feito o novo parcelamento e não cumprida nas novas datas para pagamento das prestações, aplicará o Poder Executivo o disposto no artigo 176 da Lei nº 1129/77 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO".

ARTIGO 3º - Quando for comprovado que a gleba de terra localizada na zona urbana não se presta à urbanização, devido a fatores topográficos, o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana não será aplicado nesse caso e somente na área aproveitável para loteamento e arruamento.

§ 1º - A comprovação deverá ser feita através de planta planialtimétrica, cadastral e projeto de arruamento com rampa máxima de 10% onde se verificará que cortes ou aterros sejam superiores a 10 metros.

§ 2º - Solicitada a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana conforme o disposto no artigo 3º e § 1º desta lei, a Prefeitura em hipótese alguma futuramente aprovará projeto de loteamento ou arruamento, podendo o interessado aproveitar a gleba para lavoura ou reflorestamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GINO DARTORA

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

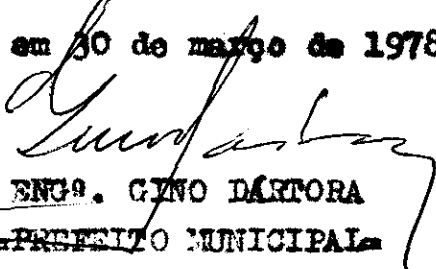
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

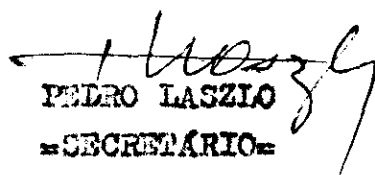
ção, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de março de 1978.-


ENG. GINO DATTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZIO

-SECRETÁRIO-